

01-0034/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 34/2018 DE 15/02/2018

Promovente:

Ver. SOUZA SANTOS

Ementa:

DISPÕE SOBRE PROGRAMA JORNAL ESTUDANTIL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

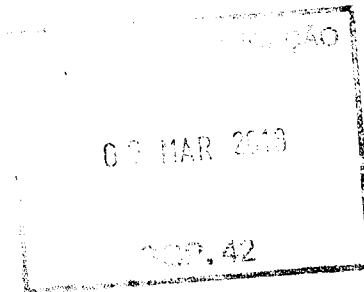
34/2018

01-34 01

10

Dispõe sobre programa Jornal Estudantil na rede pública de ensino no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo o Programa Jornal Estudantil a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino.

§1º Cada escola promoverá uma votação entre os discentes a fim de definir o nome do jornal que representará cada instituição de ensino municipal.

Art. 2º O Programa Jornal Estudantil tem como objetivo a interação entre alunos e professores, promovendo e estimulando a capacidade dos discentes na escrita, leitura, interpretação, raciocínio lógico, cultura e a socialização.

Art. 3º A implantação do programa ocorrerá por meio de divulgação de matérias escritas ou mídia de vídeo que serão afixadas nos murais das escolas e mediante publicação nas mídias sociais (facebook, youtube, etc) da escola.

Art. 4º O corpo docente de cada instituição de ensino municipal viabilizará os meios pedagógicos, divulgação e publicação dos textos e matérias jornalísticas realizadas pelos

CMSP - SEP-22 - 15/02/2018 - 13:12 - 006180 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 24 e folha de informação
sob nº 05. 07/03/18.....
Ass: _____

Otávio de Carvalho Mendes
Técnico Administrativo
RF. 11.479

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**23-34⁰² 18

alunos com o auxílio de no mínimo 01 coordenação formada por 3 (três) professores que darão suporte para a formatação, diagramação dos textos e publicação de mídias sociais.

Art. 5º O jornal tem como escopo fundamental fomentar matérias do cotidiano dos alunos, de sustentabilidade ambiental, cultural, esportiva, científica.

§1º Não poderá ser produzido matérias de cunho ofensivo, desrespeitoso, que denigrem a imagem, apologia ao crime, bullying, chacota ou qualquer outra que ofenda a integridade moral.

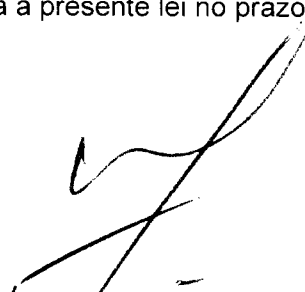
§2º Essencial ser utilizada uma linguagem simples e de fácil entendimento, de expressão jovial e moderna na produção dos trabalhos e atividades afetas ao programa.

Art. 6º O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e execução do Programa Jornal Estudantil.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões,


SOUZA SANTOS
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**01-34 23
JE**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei de suma importância para a cidade de São Paulo e tem como objetivo estimular o interesse dos alunos pela leitura, pela produção de textos e outras atividades correlatas que valorizem a estima, confiança dos alunos no desenvolvimento das atividades.

Esse projeto esta vai de encontro com os objetivos previsto e ratificado na Lei de Diretrizes da Educação Básica - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O presente tem como escopo despertar o interesse pela leitura por meio das atividades desenvolvidas pelos alunos, valorizando o trabalho deles e dos professores.

O Jornal Estudantil é produzido pelos estudantes, com o auxílio dos professores, que poderão ser divulgados pelos Grêmios Estudantis, Clubes Culturais, corroborando com a educação e comunicação pedagógica trazendo para dentro das escolas esse projeto pedagógico.

Cabe ressaltar que há diversos artigos publicados sobre o assunto, dentre eles o próprio Ministério da Educação (MEC) demonstra os benefícios no processo ensino-aprendizagem gerados pelos alunos no desenvolvimento de trabalhos com jornais estudantis nas escolas desde o Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

A leitura, assim como a escrita é o alicerce fundamental para uma boa educação escolar, pois ela abre os horizontes, estimula, aprimora o aluno conscientizando acerca das tênues transformações cotidianas, da tecnologia, da ciência, da cultura, promovendo e aperfeiçoando conhecimento, expandindo a crítica construtiva para um mundo melhor.

Além de todos esses benefícios elencados, o presente projeto proporciona aumento no aprendizado, enriquecimento de vocabulário, desenvolvimento das habilidades



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

comunicativas, criativas proporcionando uma visão mais crítica e uma percepção mais inteligente do mundo.

Assim, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.